

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES



Relatório n.º 06/2025 - VEC/SRATC

Verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (Conta de 2024)

Ação n.º 25/D185

Aprovação: Sessão extraordinária de 14-04-2025 Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34 9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt
www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

	Índice de quadros Siglas e abreviaturas	2	
	Sumário	3	
I.	INTRODUÇÃO		4
1.	Fundamento da ação		4
2.	Âmbito e objetivos		5
3.	Metodologia e técnicas de análise		6
4.	Condicionantes e limitações		7
5.	Contraditório		8
6.	Responsáveis		8
II.	OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	1	C
7.	Referencial contabilístico e prestação de contas	1	С
8.	Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais	1	С
e so	obre o relatório de gestão	1	С
9.	Demonstração numérica	1	2
10.	Dever de divulgação ativa de informação	1	3
III.	CONCLUSÕES	1	4
11.	Principais conclusões	1	4
Dec	cisão	1	6
	Conta de emolumentos	1	7
	Ficha técnica	1	8
	Anexos		
	I — Balanço II — Demonstração dos resultados por natureza	2	
	III – Demonstração dos resultados por natureza III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos	2	
	IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos	2	
	V – Certificação Legal das Contas	2	8
	VI – Resposta dada em contraditório	3	2
	Apêndices		
	I – Metodologia	3	
	II — Índice do dossiê corrente	2	1

1



Índice de quadros

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental	8
Quadro 2 – Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação	
das demonstrações financeiras e orçamentais	8
Quadro 3 – Demonstração numérica	12

Siglas e abreviaturas

cf. — confrontar

doc. — documento

eSPap — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

GeRFiP — Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado

ISSAI — International Standards of Supreme Audit Institutions

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹

NCP — Norma de Contabilidade Pública

p. — página

PKF — PKF & Associados, SROC, L.da

pp. — páginas

SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas²

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

UniLEO — Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental

VEC — Verificação Externa de Contas

¹ <u>Lei n.º 98/97</u>, de 26 de agosto, republicada em anexo à <u>Lei n.º 20/2015</u>, de 9 de março, alterada pelos artigos 248.º da <u>Lei n.º 42/2016</u>, de 28 de dezembro, 402.º da <u>Lei n.º 2/2020</u>, de 31 de março, 7.º da <u>Lei n.º 27-A/2020</u>, de 24 de julho, 331.º da <u>Lei n.º 12/2022</u>, de 27 de junho, e 48.º da <u>Lei n.º 56/2023</u>, de 6 de outubro.

² <u>Decreto-Lei n.º 192/2015</u>, de 11 de setembro, alterado pelos artigos 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 85/2016</u>, de 21 de dezembro, e 164.º do <u>Decreto-Lei n.º 33/2018</u>, de 15 de maio.



Sumário

O que auditámos?

Verificou-se a conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa ao ano económico de 2024, visando, em particular, apreciar se as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O que concluímos?

A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), apesar das limitações da aplicação informática utilizada – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP).

A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal e de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.

As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira a 31-12-2024, e o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 — Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações extraorçamentais, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.

A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.°, n.° 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.° 3 do artigo 54.° da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2024.



I. Introdução

1. Fundamento da ação

- A verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi realizada em cumprimento do programa anual da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2025³ e no exercício das competências definidas nos artigos 5.°, n.° 1, alínea d), 54.° e 113.°, alínea b), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), de acordo com o procedimento previsto no artigo 92.° do Regulamento do Tribunal de Contas⁴.
- A nível do Plano Estratégico Trienal do Tribunal de Contas para 2023-2025, a ação enquadra-se no objetivo estratégico 2 «Rigor e Responsabilidade» e no eixo prioritário 2.2 «Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade».
- O Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é dotado de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, encontrando-se sujeito à obrigação de elaboração e prestação de contas e aos poderes de controlo financeiro e jurisdição da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁵.
- Tem como órgão de gestão o Conselho Administrativo, composto pelo Subdiretor-Geral do Serviço de Apoio da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, que preside, e por dois vogais⁶.
- O Conselho Administrativo exerce a competência de administração financeira, competindo-lhe designadamente⁷:
 - a) autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Contas;
 - b) autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
 - c) preparar os projetos de orçamento, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias;

³ Aprovado pela Resolução n.º 1/2024-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 12-12-2024, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 03-01-2025, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 17-12-2024, p. 15 856.

⁴ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 24-01-2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018, com as alterações introduzidas pela <u>Resolução n.º 3/2021</u> do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 24-02-2021, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10-03-2021, pela <u>Resolução n.º 2/2022</u> do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 29-03-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06-04-2022, e pela <u>Resolução n.º 3/2023-PG</u> do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em reunião de 15-12-2023, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 08-01-2024.

⁵ Cf. artigos 4.°, n.° 2, 35.°, n.° 1, e 51.°, n.° 2, alínea c), da LOPTC.

⁶ Cf. artigo 34.°, n.° 3, da LOPTC.

⁷ Cf. artigos 34.°, n.° 4, da LOPTC, e 92.°, n.° 3, do Regulamento do Tribunal de Contas.



- d) gerir o Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.
- 6 Compete ainda ao Conselho Administrativo elaborar, aprovar e prestar as respetivas contas.

2. Âmbito e objetivos

- A ação incidiu sobre a conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativa a 2024, com o âmbito definido no artigo 54.º da <u>LOPTC</u>, envolvendo, em particular, a apreciação dos seguintes documentos:
 - Balanço, com um total de 1 492 249,87 euros⁸;
 - Demonstração dos resultados por natureza, com um total de rendimentos e de gastos de 1 199 567,59 euros e de 681 566,36 euros, respetivamente⁹;
 - Mapas de execução orçamental, com um total de receita cobrada líquida de 1 925 430,85 euros e de despesa paga líquida de reposições de 1 061 787,00 euros¹⁰;
 - Anexos às demonstrações financeiras e orçamentais¹¹.
- De acordo com o plano global da ação¹², a verificação externa teve por objetivos¹³:
 - avaliar a fiabilidade do sistema de controlo interno:
 - apreciar a legalidade e a regularidade das operações;
 - verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais refletem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a situação financeira e os resultados das operações orçamentais em conformidade com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.
- 9 A ação envolveu também:
 - verificar se os documentos de prestação de contas foram elaborados e prestados de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas;
 - conferir a conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento¹⁴;

⁸ Cf. Anexo I (doc. 03.01.01).

⁹ Cf. <u>Anexo II</u> (doc. 03.01.02).

¹⁰ Demonstração de execução orçamental da receita (doc. 03.02.03) e demonstração de execução orçamental da despesa (doc. 03.02.04). A demonstração do desempenho orçamental está reproduzida nos Anexos III e IV (doc. 03.02.02).

¹¹ Anexo às demonstrações financeiras (doc. 03.01.05) e anexo às demonstrações orçamentais (doc. 03.02.05).

¹² Aprovado por despacho de 10-02-2025, exarado na Informação n.º 55-2025/UAT II (doc. 02.01).

¹³ Cf. artigo 54.°, n.° 1, alíneas a) a c), da LOPTC.

¹⁴ Cf. artigo 54.°, n.° 3, alínea c), da LOPTC.



 apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

3. Metodologia e técnicas de análise

A ação abrange as fases de planeamento, execução e elaboração do Relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*¹⁵ e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira¹⁶.

A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira, levada a efeito pela PKF & Associados, SROC, L.^{da} (doravante, PKF)¹⁷, a qual visou expressar opinião sobre:

- se as contas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial contabilístico aplicável (SNC-AP);
- a legalidade e a regularidade das operações examinadas.

A execução dos trabalhos obedeceu às Normas Internacionais de Auditoria, complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais determinam que o exame seja planeado e executado com o objetivo de se obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.

A PKF desenvolveu a auditoria baseada na avaliação de riscos, com o objetivo de identificar as principais áreas suscetíveis de distorções materiais. Assim, a respetiva matriz incidiu sobre a avaliação dos seguintes riscos: i) de fraude por derrogação dos controlos por parte da gestão; ii) de fraude devido ao incorreto reconhecimento do rédito; iii) existência de ativos fixos tangíveis; iv) incorreto processamento salarial; v) imprecisão da estimativa para férias e subsídio de férias, bem como os encargos correspondentes; e vi) inadequado reconhecimento do rédito (especialização do exercício)¹⁸.

Em consequência, com base na avaliação de risco, a análise recaiu sobre as seguintes áreas das demonstrações financeiras: i) ativos fixos tangíveis / gastos de depreciação; ii) clientes, contribuintes e utentes / outras contas a receber / imparidades / impostos, contribuições e taxas; iii) diferimentos / outras contas a receber (especialização do exercício); iv) caixa e

11

13

¹⁵ De acordo com o previsto no artigo 22.º do Regulamento do Tribunal de Contas. O *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais* foi aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

^{16 &}lt;u>ISSAI 200</u> – «Princípios fundamentais de auditoria financeira», <u>ISSAI 2000</u> – «Aplicação das normas de auditoria financeira» e <u>ISSAI 2000-2899</u> – «Normas de auditoria financeira».

¹⁷ Cf. artigo 113.º, alínea d), da LOPTC. O contrato celebrado tem por objeto a «aquisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de Contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2024, 2025 e 2026, tendo em vista à emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas (...)» (doc. 01.01).

¹⁸ Doc. 01.02 – Anexo I.



depósitos; v) fornecedores / outras contas a pagar, vi) Estado e outros entes públicos; vii) fornecimentos e serviços externos; viii) gastos com pessoal; ix) transferências e subsídios correntes obtidos; x) outros rendimentos e outros gastos; xi) provisões e responsabilidades contingentes; xii) apresentação e divulgações das demonstrações financeiras e orçamentais¹⁹.

- Verificou, também, a conformidade das demonstrações orçamentais com a Norma de Contabilidade Pública 26 Contabilidade e Relato Orçamental, com a Lei de Enquadramento Orçamental e com os modelos e regras emitidas pela UniLEO.
- Verificou, ainda, se o relatório de gestão foi preparado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, se inclui as divulgações previstas na NCP 27 e se a respetiva informação é consistente com as demonstrações financeiras e orçamentais.
- De acordo com a norma de auditoria relativa à utilização do trabalho de outros auditores ISSAI 2600 «Considerações especiais Auditorias de Demonstrações Financeiras de Grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)» –, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da PKF sobre as demonstrações financeiras e orçamentais do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2024²⁰.
- Os trabalhos realizados pela PKF foram objeto de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, sendo que a utilização dos mesmos não representou uma diminuição da responsabilidade quanto à opinião a emitir no âmbito da verificação externa da conta.
- Foi possível obter evidências suficientes e apropriadas à formulação das observações da presente ação.
- A metodologia adotada encontra-se detalhada no Apêndice I.
- Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão identificados no Apêndice II por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Condicionantes e limitações

Foi obtida total colaboração do Conselho Administrativo e da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, bem como da PKF, que prestaram os esclarecimentos necessários e facultaram todos os elementos documentais solicitados.

.

¹⁹ Doc. 01.02.

²⁰ Cf. parágrafos 2. e 3. da ISSAI 2600.



Contraditório 5.

- Para efeitos de contraditório institucional, o relato foi remetido ao Conselho Administrativo 23 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em conformidade com o disposto nos artigos 13.°, n.° 1, e 54.°, n.° 3, alínea e), da LOPTC.
- Não foram formuladas observações em contraditório²¹. A resposta dada encontra-se 24 transcrita no Anexo VI nos termos do disposto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

6. Responsáveis

Os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato são os 25 membros do Conselho Administrativo indicados no quadro infra.

Quadro 1 – Responsáveis pela execução financeira e orçamental

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
João José Branco Cordeiro de Medeiros	Presidente	
João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo	Maral afativa	De 01-01-2024 a 31-12-2024
Luís Francisco Martins de Medeiros Borges	Vogal efetivo	
Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira	Vogal suplente	

Fonte: Relação nominal dos responsáveis (doc. 03.03.01).

- Como se referiu²², o Conselho Administrativo exerce a competência de administração 26 financeira, que envolve, designadamente, elaborar, aprovar e prestar a respetiva conta.
- Os responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das 27 demonstrações financeiras e orçamentais estão identificados no quadro seguinte.

Quadro 2 - Responsáveis pela elaboração, apresentação, divulgação e aprovação das demonstrações financeiras e orçamentais

Demonstrações financeiras	Demonstrações orçamentais	Nome
Elaboração	Elaboração	João José Branco Cordeiro de Medeiros
Apresentação e divulgação	A	João Paulo Carvalho de Oliveira Camilo Luis Francisco Martins de Medeiros Borges
Aprovação	Apresentação/aprovação	Ana Beatriz Tavares de Melo Carneiro Mira

Fonte: Mapa dos responsáveis pelas demonstrações orçamentais e financeiras (doc.ºs 03.03.02 e 03.03.03).

- O órgão de gestão subscreveu, em 10-03-2025, uma declaração que inclui, 28 designadamente, a confirmação das suas responsabilidades quanto à²³:
 - preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e fluxos de caixa e a execução orçamental da SRATC de acordo com o SNC-AP;

²¹ Cf. ofício n.º 1889-ST, de 11-04-2025 (doc. 07.02).

²² Cf. § 5.

²³ Doc. 04.04.



- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado à preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados às circunstâncias;
- avaliação da capacidade da SRATC de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



II. Observações da verificação externa

7. Referencial contabilístico e prestação de contas

- O referencial contabilístico adotado pela entidade contabilística Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas é o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)²⁴.
- Contudo, no anexo às demonstrações financeiras da entidade são apresentadas algumas limitações que impedem a aplicação plena do SNC-AP, com evidência para a «(...) norma de contabilidade pública (NCP) 26, nomeadamente no que concerne à contabilização das remunerações, e à NCP 27, relativa à contabilidade de gestão, [em que] não foi possível proceder à sua adoção integral, uma vez que a aplicação de suporte à gestão (GerFiP) não se encontra adequada às exigências das referidas normas, (...)»²⁵.
- A conta foi prestada em 12-03-2025, por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*⁶, tendo sido cumprido o prazo legal²⁷.
 - A conta foi instruída e organizada de acordo com a <u>Instrução n.º 1/2019</u>, do Plenário Geral do Tribunal de Contas²⁸. O processo integrou os documentos que constam dos respetivos Anexos A.1 «SNC-AP Regime integral» e A.4 «Documentos genéricos».

8. Opinião sobre as demonstrações financeiras e orçamentais e sobre o relatório de gestão

- As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP. As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 Contabilidade e Relato Orçamental e o relatório de gestão foi elaborado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
- O nosso juízo sobre a conta teve por suporte as evidências da auditoria realizada pela PKF.

32

²⁶ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 5/2024 (cf. doc. 04.01).

²⁴ Cf. artigo 18.º do <u>Decreto-Lei n.º 192/2015</u>, de 11 de setembro, na redação dada pelo artigo 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 85/2016</u>, de 21 de dezembro, e 164.º do <u>Decreto-Lei n.º 33/2018</u>, de 15 de maio.

²⁵ Cf. anexo às demonstrações financeiras, p. 3 (doc. 03.01.05).

²⁷ Previsto no n.º 1 do artigo 65.ºda Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à <u>Lei n.º 151/2015</u>, de 11 de setembro, de acordo com o qual «(...) as entidades públicas elaboram, até 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas que entregam (...) ao Tribunal de Contas». Nos termos do artigo 8.º da <u>Lei n.º 41/2020</u>, de 18 de agosto, o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental produz efeitos a partir de 1 de abril de 2020.

²⁸ Publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.



- No relatório de fiscalização, a PKF identificou duas situações que poderão representar um risco à conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, designadamente:
 - Impossibilidade de aplicação plena do SNC-AP.

«O sistema informático utilizado atualmente pelo Tribunal de Contas continua a revelar insuficiências face aos requisitos das Normas de Contabilidade Pública, impossibilitando a aplicação plena do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nomeadamente: (...)²⁹».

A PKF constatou que a entidade divulgou as razões para as referidas insuficiências e que tem envidado diligências para as colmatar.

Recomendou que a SRATC «(...) prossiga com os esforços necessários, incluindo junto da eSPaP, por forma a suprir as carências observadas, a fim de garantir a plena implementação do SNC-AP»³⁰.

• Processamento das remunerações:

A PKF observou que «[o] controlo da assiduidade e pontualidade é realizado por meio de um sistema autónomo, sendo a informação gerada transcrita manualmente no software de processamento das remunerações»³¹.

«(...) a ausência de integração automática entre o sistema de controlo de assiduidade e o processamento salarial representa um risco (...). De acordo com a SRATC, a automatização só poderá ser concretizada por meio de uma aplicação distinta do "SISQUAL", estando a Entidade a envidar esforços no sentido de encontrar a aplicação informática que melhor se adeque às suas necessidades»³².

Apesar do risco identificado, não foram assinalados quaisquer erros no processamento das despesas com o pessoal.

- Na Certificação Legal de Contas, a PKF expressa a opinião de que³³:
 - Demonstrações financeiras.

«(...) as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **Tribunal de Contas** – **Secção Regional dos Açores** – **Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo**, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas».

- Demonstrações orçamentais:
 - «(...) exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

²⁹ Ponto III., n.° 1, p. 8, do relatório da PKF (doc. 03.03.07).

³⁰ *Idem*, p. 9.

³¹ Ponto III., n.° 9, p. 11, do relatório da PKF (doc. 03.03.07).

³² Este facto já tinha sido mencionado no relatório anual sobre a fiscalização referente ao exercício de 2023.

³³ Cf. Anexo V (doc. 03.03.06).



(...) a Entidade não registou as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática».

Relatório de gestão:

- «(...) exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.
- (...) a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as respetivas razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática»34.
- A apreciação da legalidade e da regularidade das despesas e da fiabilidade do sistema de 37 controlo interno consta do «Relatório anual 2024», elaborado pela referida empresa³⁵.
- Não foram formuladas quaisquer observações sobre a legalidade e a regularidade das 38 despesas.

Demonstração numérica 9.

A demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência de 39 2024, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento³⁶, está suportada nas demonstrações orçamentais da entidade.

Quadro 3 - Demonstração numérica

(em Euro)

Dé	bito		Créd	ito	
Saldo da gerência anterior		509 730,78	Saído na gerência		1 061 787,00
Execução orçamental	508 299,69		Despesas correntes	654 419,83	
Operações de tesouraria	1 431,09		Despesas de capital	7 367,17	
Recebido na gerência		1 417 131,16	Outras despesas	400 000,00	
Receitas correntes	1 017 131,16		Operações de tesouraria		111 055,80
Receitas de capital	0,00		Saldo para a gerência seguinte		867 974,05
Outras receitas	400 000,00		Execução orçamental	863 643,85	
Operações de tesouraria		113 954,91	Operações de tesouraria	4 330,20	
	•	2 040 816,85			2 040 816,85

Fonte: Demonstração do desempenho orçamental (doc. 03.02.02).

A gerência abriu com um saldo de 509,7 mil euros, confirmado na conta de 2023, objeto de 40 verificação externa de contas, no âmbito do Relatório n.º 05/2024-VEC/SRATC, aprovado em 08-05-2024, e encerrou com um saldo de 868 mil euros, o qual se encontra depositado

³⁴ As mesmas opiniões já tinham sido emitidas na Certificação Legal de Contas relativa ao exercício de 2023.

³⁵ Doc. 03.03.07.

³⁶ Cf. artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei.



na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.³⁷, de acordo com o princípio da unidade de tesouraria.

O saldo de encerramento encontra-se certificado através das reconciliações bancárias que 41 constam do processo38.

Dever de divulgação ativa de informação 10.

- O balanço, a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração do desempenho 42 orçamental, a declaração de compromissos plurianuais em 31-12-2024 e a declaração de pagamentos e de recebimentos em atraso, na mesma data³⁹, foram publicitados na página eletrónica do Tribunal de Contas na Internet.
- Relativamente aos documentos previsionais, foram publicitados o Plano Estratégico 43 Trienal 2023-2025 e o orçamento de 2024, este último, na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento⁴⁰.
- Verificou-se que a entidade não tem pagamentos em atraso. 44

³⁷ Doc.^{os} 03.03.12 a 03.03.18.

³⁸ Idem.

³⁹ Cf. artigo 15.° da Lei n.° 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.° 22/2015, de 17 de março.

⁴⁰ Cf. a referida publicação, na parte Política orçamental – Orçamento do Estado – 2024 – Desenvolvimentos orçamentais: Mapa «Encargos gerais do Estado», Programa 001 – Órgãos de soberania; Ministério 01 – Encargos gerais do Estado; Secretaria 1 - Encargos gerais do Estado - Atividades - Serviços e fundos autónomos; Capítulo 06 - Tribunal de Contas; Divisão 02 – Cofre privativo do Tribunal de Contas – Açores; pp. 233 a 236.



III. Conclusões

11. Principais conclusões

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2024 do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas:

Pontos do Relatório	Conclusões
7	A prestação de contas foi efetuada no referencial contabilístico SNC-AP, apesar das limitações da aplicação informática utilizada (GeRFiP) impedirem que a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas cumpra com todas as premissas do SNC-AP.
7.	A conta foi apresentada por via eletrónica, dentro do prazo legal, através da plataforma disponível no sítio da <i>Internet</i> do Tribunal de Contas.
	O processo foi instruído de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas.
	A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito por empresa especializada. A Certificação Legal das Contas formaliza uma opinião favorável, sem reservas nem enfâses, sobre as demonstrações financeiras e orçamentais.
8.	A PKF recomendou à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas que prossiga com os esforços necessários, incluindo junto da eSPaP, para suprir as insuficiências que têm impedido a plena implementação do SNC-AP. A PKF observou que o controlo da assiduidade e pontualidade é realizado por meio de um sistema autónomo, sendo a informação gerada transcrita manualmente no software de processamento das remunerações, facto que representa um risco de ocorrência de erros.
U.	As demonstrações financeiras do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira em 31-12-2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP.
	As demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública 26 – Contabilidade e Relato Orçamental, exceto quanto à contabilização, como operações de tesouraria, das retenções referentes às remunerações, circunstância que decorre de limitações da aplicação informática.
	O relatório de gestão foi elaborado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.
9.	A demonstração numérica a que se refere o artigo 53.°, n.° 2, da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.° 3 do artigo 54.° da mesma lei, está suportada nas demonstrações orçamentais apresentadas, tendo sido possível confirmar os saldos de abertura e de encerramento do exercício de 2024.



Pontos do Relatório	Conclusões	
	A gerência abriu com um saldo 509,7 mil euros, confirmado na conta de 2023, e encerrou com saldo de 868 mil euros, depositado na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E.	
10.	Os documentos de publicação obrigatória foram disponibilizados na página eletrónica do Tribunal de Contas. Quanto aos documentos previsionais, o orçamento para 2024 encontra-se publicitado na página eletrónica da Direção-Geral do Orçamento.	



Decisão

Aprova-se o presente Relatório, bem como as suas conclusões, nos termos do disposto nos artigos 54.°, n.° 3, 78.°, n.° 2, alínea a), 113.°, alínea b), conjugados com o artigo 105.°, n.° 1, todos da LOPTC.

Expressa-se ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e à PKF & Associados, SROC, L.^{da}, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos do artigo 9.°, n.ºs 1 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do Relatório ao Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Remeta-se também cópia deste Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 14 de abril de 2025.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)



Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) (1)

Unidade de Apoio Técnico Operativo II		Ação n.º 25/D18	5
Entidade fiscalizada: Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas			
	Sujeito passivo ⁽²⁾		
Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas		Sim	

(em Euro)

Ва	se de cálculo			Well-
Receita própria (3)		Percentagem da recei	ta própria ⁽⁴⁾	Valor
1 017 131,16		1%		10 171,31
Emolumentos mínimos (5)	1 716,40			
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾		17 164,00		
otal de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			10171,31	

Notas

- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
- (2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso das contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (5) Emolumentos mínimos (1716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
- (6) Emolumentos máximos (17164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).

(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).



Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador
Coordenação	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
F ~ -	Ana Paula Borges	Auditora Verificadora
Execução	Luís Filipe Costa	Auditor Verificador



Anexos



Balanço

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos fixos tangíveis	5	110321,03€	125172,0
Propriedades de investimento		0,00€	0,0
Ativos intangíveis	3	0,00€	0,0
Ativos biológicos		0,00€	0,0
Participações financeiras		0,00€	0,0
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,0
Clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,0
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,0
Diferimentos		0,00€	0,0
Outros ativos financeiros		0,00€	0,0
Ativos por impostos diferidos		0,00€	0,0
Outras contas a receber		0,00€	0,0

12/03/2025 - 1/5



Tribunal de Contas Prestação de Contas

Balanço

Total Ativo			
Ativo Corrente			
Inventários		0,00€	0,00€
Ativos biológicos		0,00€	0,00€
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis		0,00€	0,00€
Devedores por empréstimos bonificados e subsídios reembolsáveis		0,00€	0,00€
Clientes contribuintes e utentes	18	422191,92€	239763,59€
Estado e outros entes públicos	18	0,00€	0,00€
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00€
Outras contas a receber	18	76017,65€	76937,43€
Diferimentos	2.6, 10 e 18	15745,22€	16911,80€
Ativos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00€
Outros ativos financeiros	18	0,00€	0,00€
Ativos não correntes detidos para venda		0,00€	0,00€
Caixa e depósitos		867974,05€	509730,78€
Total Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões		0,00€	0,00€
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00€
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00€

12/03/2025 - 2/5



Balanço

Fornecedores		0,00€	0,00
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		0,00€	0,00
Diferimentos		0,00€	0,00
Passivos por impostos diferidos		0,00€	0,00
Outras contas a pagar		0,00€	0,00
Total Passivo			
Passivo Corrente			
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos		0,00€	0,00
Fornecedores	18	0,00€	0,00
Adiantamentos de clientes contribuintes e utentes		0,00€	0,00
Estado e outros entes públicos	18	-71,30€	-71,30
Acionistas/sócios/associados		0,00€	0,00
Financiamentos obtidos		0,00€	0,00
Fornecedores de investimentos		0,00€	0,00
Outras contas a pagar	2.6 e 18	29080,37€	23347,42
Diferimentos	18	0,00€	0,00
Passivos financeiros detidos para negociação		0,00€	0,00
Outros passivos financeiros	18	0,00€	0,00

12/03/2025 - 3/5



Tribunal de Contas Prestação de Contas

Balanço

Total Património Líquido			
Património Líquido			
Património/Capital		2110994,21€	2110994,21€
Ações (quotas) próprias		0,00€	0,00€
Outros instrumentos de capital próprio		0,00€	0,00€
Prémios de emissão		0,00€	0,00€
Reservas		0,00€	0,00€
Resultados transitados	23.2	-1169254,64€	-1471638,11€
Ajustamentos em ativos financeiros		0,00€	0,00€
Excedentes de revalorização		0,00€	0,00€
Outras variações no património líquido		3500,00€	3500,00€
Resultado líquido do período		518001,23€	302383,47€
Dividendos antecipados		0,00€	0,00€
Interesses que não controlam		0,00€	0,00€

12/03/2025 - 4/5



Balanço

Resumo (Rubricas Agregadoras)	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Ativo Não Corrente		110321,03€	125172,09€
Ativo Corrente		1381928,84€	843343,60€
Passivo Não Corrente		0,00€	0,00€
Passivo Corrente		29009,07€	23276,12€
Património Líquido		1463240,80€	945239,57€

Totais	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Total Ativo		1492249,87€	968515,69€
Total Passivo		29009,07€	23276,12€
Total Património Líquido		1463240,80€	945239,57€
Total Património Líquido e Passivo		1492249,87€	968515,69€

12/03/2025 - 5/5

II – Demonstração dos resultados por natureza



Demonstração dos Resultados por Natureza

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	Notas	Ano corrente	Ano anterior
Impostos contribuições e taxas	13, 18 e 23.5	1140478,81€	732992,54€
Vendas		0,00€	0,00€
Prestações de serviços e concessões		0,00€	0,00€
Transferências e subsídios correntes obtidos		0,00€	0,00€
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas associadas e empreendimentos conjuntos		0,00€	0,00€
Variações nos inventários da produção		0,00€	0,00€
Trabalhos para a própria entidade		0,00€	0,00€
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00€	0,00€
Fornecimentos e serviços externos	6.2, 10, 18, 23.5.2	-249138,12€	-237825,57€
Gastos com pessoal	18 e 19	-409073,37€	-238514,81€
Transferências e subsídios concedidos		0,00€	0,00€
Prestações sociais		0,00€	0,00€
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	18	-251,48€	0,00€
Provisões (aumentos/reduções)		0,00€	0,00€
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€

12/03/2025 - 1/2



Tribunal de Contas Prestação de Contas

Demonstração dos Resultados por Natureza

		0.000	2.222
Aumentos/reduções de justo valor		0,00€	0,00€
Outros rendimentos	14.1, 14.2 e 18	56266,45€	75035,62€
Outros gastos		-885,16€	-10362,36€
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros		537397,13€	321325,42€
Gastos/reversões de depreciação e amortização	5	-22218,23€	-18941,95€
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00€	0,00€
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)		515178,90€	302383,47€
Juros e rendimentos similares obtidos		2822,33€	0,00€
Juros e gastos similares suportados		0,00€	0,00€
Resultado antes de impostos		518001,23€	302383,47€
Imposto sobre o rendimento		0,00€	0,00€
Resultado líquido do período		518001,23€	302383,47€

III – Demonstração do desempenho orçamental – Recebimentos



Demonstração de desempenho orçamental

Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Período de relato: 01/01/2024 a 31/12/2024

Rubricas	RP - Receltas Próprias	RG - Receitas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Recebimentos							
Saldo de gerência anterior	508299,69	0	0	0	1431,09	509730,78	249813,43
RI01 - Operações Orçamentais [1]	508299,69	0	0	0	0	508299,69	239106,74
RI02 - Devolução do saldo oper. orçamentais	0	0	0	0	0	0	0
RI04 - Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	0	0	0	0	0	0	0
RI03 - Operações de tesouraria [A]	0	0	0	0	1431,09	1431,09	10706,69
Receita Corrente	1017131,16	0	0	0	0	1017131,16	764223,79
R1 - Receita Fiscal	0	0	0	0	0	0	0
R1.1 - Impostos diretos	0	0	0	0	0	0	0
R1.2 - Impostos indiretos	0	0	0	0	0	0	0
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0	0	0	0	0	0	0
R3 - Taxas multas e outras penalidades	960596,37	0	0	0	0	960596,37	705852,63
R4 - Rendimentos de propriedade	2822,33	0	0	0	0	2822,33	0
R5 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R5.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R5.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R5.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
R6 - Venda de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0
R7 - Outras receitas correntes	53712,46	0	0	0	0	53712,48	58371,16
Receita de Capital	0	0	0	0	0	0	0
R8 - Venda de bens de investimento	0	0	0	0	0	0	0
R9 - Transferências e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0

12/03/2025 - 1/4



Demonstração de desempenho orçamental

R9.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.2 - Exterior - U E	0	0	0	0	0	0	0
R9.1.3 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
R9.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
R10 - Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	0	0
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	0	0	0	0	0	0	0
Receita efetiva [2]	1017131,16	0	0	0	0	1017131,16	764223,79
Receita não efetiva [3]	400000	0	0	0	0	400000	0
R12 - Receita com ativos financeiros	400000	0	0	0	0	400000	0
R13 - Receita com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [4]=[1]+[2]+[3]	1925430,85	0	0	0	0	1925430,85	1003330,53
ROT1 - Operações de Tesouraria [B]	0	0	0	0	113954,91	113954,91	74248,18
Receita total [1] + [2] + [3]	1925430,85	0	0	0	0	1925430,85	1003330,53

12/03/2025 - 2/4

IV – Demonstração do desempenho orçamental – Pagamentos



Tribunal de Contas Prestação de Contas

Demonstração de desempenho orçamental

Rubricas	RP - Receitas Próprias	RG - Receltas Gerais	UE - Financiamento da União Europeia	EMPR - Contração de Empréstimos	FUNDOS ALHEIOS	TOTAL	Ano n-1
Pagamentos							
Despesa corrente	654419,83	0	0	0	0	654419,83	475009,51
D1 - Despesas com o pessoal	410620,32	0	0	0	0	410620,32	248005,36
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	177755,82	0	0	0	0	177755,82	64819,03
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	127453,37	0	0	0	0	127453,37	134704,34
D1.3 - Segurança Social	105411,13	0	0	0	0	105411,13	48481,99
D4.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D2 - Aquisição de bens e serviços	243384,62	0	0	0	0	243384,62	227004,15
D3 - Juros e outros encargos	0	0	0	0	0	0	0
D4 - Transferências e subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1 - Transferências correntes	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D4.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D4.2 - Subsídios correntes	0	0	0	0	0	0	0
D5 - Outras despesas correntes	414,89	0	0	0	0	414,89	0
Despesa de capital	7367,17	0	0	0	0	7367,17	20021,33
D6 - Aquisição de bens de capital	7367,17	0	0	0	0	7387,17	20021,33
D7 - Transferência e subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1 - Transferências de capital	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1 - Administrações Públicas	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.1 - Administração Central - Estado Português	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.3 - Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.2 - Administração Central - Outras entidades	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.1.4 - Administração Regional	0	0	0	0	0	0	0

12/03/2025 - 3/4



Demonstração de desempenho orçamental

D7.1.1.5 - Administração Local	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.3 - Famílias	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.4 - Outras	0	0	0	0	0	0	0
D7.1.2 - Entidades do setor não lucrativo	0	0	0	0	0	0	0
D7.2 - Subsídios de capital	0	0	0	0	0	0	0
D8 - Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
Despesa efetiva [5]	661787	0	0	0	0	661787	495030,84
Despesa não efetiva [6]	400000	0	0	0	0	400000	0
D9 - Despesa com ativos financeiros	400000	0	0	0	0	400000	0
D10 - Despesa com passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
Soma [7]=[5]+[6]	1061787	0	0	0	0	1061787	495030,84
DOT1 - Operações de tesouraria [C]	0	0	0	0	111055,8	111055,8	83523,78
Saldo para a gerência seguinte	863643,85	0	0	0	4330,2	867974,05	509730,78
Operações orçamentais [8] = [4] - [7]	863643,85	0	0	0	0	863643,85	508299,69
Operações de tesouraria [D] = [A] + [B] - [C]	0	0	0	0	4330,2	4330,2	1431,09
Saldo Global [2] - [5]	355344,16	0	0	0	0	355344,16	269192,95
Despesa primária	661787	0	0	0	0	661787	495030,84
Saldo corrente	362711,33	0	0	0	0	362711,33	289214,28
Saldo de capital	-7367,17	0	0	0	0	-7367,17	-20021,33
Saldo primário	355344,16	0	0	0	0	355344,16	269192,95
Despesa total [5] + [6]	1061787	0	0	0	0	1061787	495030,84

12/03/2025 - 4/4



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (a Entidade), que compreendem:

- Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo): o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que
 evidencia um total de 2.935.486 euros e um total de fundos próprios de 2.601.935 euros, incluindo
 um resultado líquido de 505.183 euros), a demonstração de resultados por natureza, a
 demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao
 ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas
 contabilísticas significativas.
- Orçamento do Estado: o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1.443.236 euros e um total de fundos próprios de 1.138.694 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 12.818 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- Cofre Privativo: o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 1.492.250 euros e um total de fundos próprios de 1.463.241 euros, incluindo um resultado líquido de 518.001 euros), a demonstração de resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativas ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Telefone: +351 213 182 720 | Email: info@pkf.pt | www.pkf.pt

PKF & Associados, SROC, Lda. | Avenida 5 de Outubro, nº 124, 7º piso | 1050-061 Lisboa | Contribuinte n.º 504 046 683 | Capital

Social €47.000 | Inscrita na OROC sob o n.º 152 e na CMVM sob o n.º 20161462

A PKF & Associados, SROC, Lda. é membro da PKF International Limited, uma rede de sociedades legalmente independentes, a qual não aceita quaisquer responsabilidades pelos atos ou omissões de qualquer sociedade ou sociedades membro.

1 | PKF.62.03



Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a
 fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses
 riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base
 para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que
 o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver
 conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

2 | PKF.62.03



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo): a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 3.936.107 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 3.072.463 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- Orçamento do Estado: a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2.010.676 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2.010.676 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
- Cofre Privativo: a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1.925.431 euros), e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1.061.787 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

O órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não registou as retenções relativas a remunerações como operações de execução orçamental, classificando-as, em vez disso, como operações de tesouraria, mas divulgou as respetivas razões para essa situação, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, exceto quanto à matéria referida no parágrafo seguinte, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é

3 | PKF.62.03



coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Conforme referido no capítulo 1 do Relatório de Gestão e no ponto 1.2 do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na Norma de Contabilidade Pública 27, mas divulgou as razões para essa insuficiência, as quais resultam de limitações da aplicação informática.

Lisboa, 10 de março de 2025

PKF & Associados, SROC, Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por

José de Sousa Santos (ROC n.º 804 / CMVM n.º 20160434)

VI – Resposta dada em contraditório



S - ST - 1889/2025 - 2025-04-11

Tribunal de Contas SRA - Secretaria do Tribunal S 1889/2025 ST 2025-04-11 Ex.^{ma} Senhora Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto Rua Ernesto do Canto, n.º 34 9504-526 Ponta Delgada

Vossa Referência N.º 1605, 2025-04-01 Nossa Referência 25/D185

Assunto: Verificação Externa de Contas — Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (Conta de 2024)

Resposta em sede de contraditório

Em resposta ao oficio acima referenciado, informo V. Ex.ª que o Conselho Administrativo da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas nada tem a observar em relação ao relato remetido em anexo ao mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdiretor-Geral,

(João José Cordeiro de Medeiros)

(ATL)



Apêndices



I – Metodologia

A verificação externa da conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas relativa a 2024 abrangeu as fases de planeamento, execução e elaboração do Relatório, sendo em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu Manual de Auditoria – Princípios fundamentais e nas normas de auditoria aprovadas no âmbito da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*, para a auditoria financeira. As evidências estão documentadas e as opiniões emitidas estão fundamentadas.

1. Planeamento

1.1. Estudos preliminares

Os estudos preliminares incluíram a análise das verificações externas às contas do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, relativas aos anos de 2022 e de 2023, e a atualização da informação respeitante ao referencial contabilístico adotado para a prestação de contas do período de relato em causa.

1.2. Plano global da verificação externa

No plano global da verificação externa, elaborado com base no disposto no artigo 54.º da LOPTC, foram definidos o âmbito, os objetivos, a metodologia, a equipa de trabalho e o calendário da ação.

2. Execução

A fase de execução compreendeu os trabalhos de obtenção de evidências suficientes e apropriadas para: *i)* aferir sobre a adequação da evidência de auditoria em que se baseou a opinião da PKF; *ii)* verificar se a conta foi elaborada e prestada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas; *iii)* proceder à análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica; e, *iv)* apreciar o cumprimento do princípio da transparência da gestão financeira, orçamental e patrimonial.

2.1. Avaliação do sistema de controlo interno, apreciação da legalidade e regularidade das operações e verificação se as demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira a 31-12-2024, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa de acordo com o SNC-AP, e se as demonstrações orçamentais foram preparadas de acordo com os requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

A conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas foi submetida a auditoria financeira levada a efeito pela PKF, conforme contrato de prestação de serviços celebrado nos termos do artigo 113.°, alínea d), da LOPTC.

Nos termos do contrato formalizado, a auditoria:

- i. é realizada de acordo com as normas de auditoria e de controlo ou de gestão da qualidade geralmente aceites, nomeadamente as adotadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o Código de Conduta dos serviços de apoio do Tribunal de Contas e as normas de auditoria adotadas pelo Tribunal de Contas, e com a Carta Ética do Tribunal de Contas (alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 4.ª);
- ii. visa expressar uma opinião sobre se as contas do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com a estrutura de relato financeiro aplicável e sobre a legalidade e regularidade das operações examinadas (alíneas a) e b) do n.º 2 da cláusula 4.ª);
- iii. quanto à metodologia, deve incluir, de entre outos aspetos, o risco de auditoria adotado, a determinação dos níveis de materialidade e das áreas relevantes de auditoria, o plano da dimensão da amostra, os programas de trabalhos e respetivas calendarizações e a definição dos níveis de supervisão e de controlo a aplicar (alíneas a), b), d), f) g) e h) do n.º 5 da cláusula 5.ª).

Ficou acordado que o trabalho apresentado pela PKF pode ser utilizado no âmbito da verificação externa de contas à luz das normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores, que preveem o acompanhamento da auditoria nas sucessivas fases (n.º 3 da cláusula 5.ª).



Assim, considerando o disposto na ISSAI 2600 – «Considerações especiais – Auditorias de demonstrações financeiras de grupos (incluindo o trabalho dos auditores de componentes)», parágrafos 2 e 3, utilizou-se a evidência de auditoria em que se baseou a opinião da PKF sobre as demonstrações financeiras e orçamentais do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, reportadas a 31-12-2024.

Os procedimentos de auditoria adotados neste âmbito visaram dar resposta ao risco de os auditores externos não detetarem distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras e de a equipa da verificação externa também não as detetar.

Para o efeito, apreciou-se o suporte documental disponibilizado pela PKF, relativo:

- i. ao planeamento, designadamente, a estratégia de auditoria, o cálculo do nível de materialidade e os principais procedimentos a realizar;
- ii. à execução, nomeadamente, os papéis de trabalho com os testes às contas e as principais conclusões;
- iii. ao relatório de auditoria.

A revisão dos trabalhos e os contatos estabelecidos com a empresa especializada foram efetuados por via remota.

As técnicas de auditoria utilizadas consistiram no exame documental, no recálculo e na indagação.

2.2. Organização e instrução do processo de prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas

Verificou-se se a prestação de contas foi efetuada em conformidade com o previsto na Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

2.3. Análise e conferência da conta para efeitos da demonstração numérica

A análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, aplicável por remissão da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da mesma lei, foi efetuada através do exame dos documentos que integraram a prestação de contas e da confirmação externa dos saldos de abertura e de encerramento.

10. Dever de divulgação ativa de informação

Nesta matéria, verificou-se em que termos foram divulgados os documentos previsionais e de prestação de contas.

3. Relatório



II – Índice do dossiê corrente

N.° (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios	
01.01	Contrato celebrado entre a Direção-Geral do Tribunal de Contas e a PKF & Associados, SROC, L. ^{da} – 2024 a 2026	-
01.02	Correio eletrónico da PKF – Programa de trabalho	31-01-2025
01.03	Correios eletrónicos da PKF – Pedido de elementos	07-01-2025 (21-01-2025
01.04	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Circularização	22-01-2025
01.05	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Fornecimentos e serviços externos – Amostra	31-01-2025
01.06	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Ativos fixos tangíveis – Amostra	04-02-2025
01.07	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Emolumentos – Amostra	04-02-2025
01.08	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Pessoal – Amostra	05-02-2025
01.09	Correio eletrónico da PKF – Pedido de elementos – Circularizações de clientes – Amostra	06-02-2025
01.10	Correio eletrónico da PKF – Relatórios sobre a auditoria às contas individuais (CP, OE e Agregado) e certificação legal de contas – Exercício de 2024	10-03-2025
	Plano de verificação externa	
02.01	Informação n.º 55-2025/UAT II	04-02-2025
02.01	Documentos instrutórios do processo de prestação de contas	0+02-2025
03.01	· · · · ·	
03.01.01	Demonstrações financeiras	
	Balanço	-
03.01.02	Demonstração dos resultados por natureza	-
03.01.03	Demonstração das alterações no património líquido	-
03.01.04	Demonstração dos fluxos de caixa	-
03.01.05	Anexo às demonstrações financeiras	03-03-2025
03.01.06	Desagregação de caixa e depósitos	-
03.01.07	Ativos intangíveis – Variação das amortizações e perdas por imparidades	-
03.01.08	Ativos intangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre, adições e diminuições	-
03.01.09	Ativos fixos tangíveis – Variação das depreciações e perdas por imparidades acumuladas	-
03.01.10	Ativos fixos tangíveis – Quantia escriturada e movimentos do trimestre, adições e diminuições	-
03.01.11	Propriedades de investimento	-
03.01.12	Inventários	-
03.01.13	Agricultura	-
03.01.14	Rendimento de transações sem contraprestação	-
03.01.15	Provisões	-
03.01.16	Instrumentos financeiros	-
03.01.17	Benefícios dos empregados – Gastos reconhecidos no período	-
03.01.18	Divulgações de partes relacionadas	-
03.01.19	Balancete analítico – mês 13	-
03.01.20	Balancete analítico – mês 14	-
03.02	Demonstrações orçamentais	
03.02.01	Orçamento	-
03.02.02	Demonstração do desempenho orçamental	-
03.02.03	Demonstração de execução orçamental da receita	_
03.02.04	Demonstração de execução orçamental da despesa	-
03.02.05	Anexo às demonstrações orçamentais	03-03-2025
03.02.06	Alterações orçamentais da receita	-
03.02.07	Alterações orçamentais da despesa	_
03.02.07	Operações de tesouraria	-
03.02.09		
	Contratação administrativa – situação dos contratos	
03.02.10	Contratação administrativa – adjudicações por tipo de procedimento	-
03.02.11	Transferências e subsídios concedidos	-



N.° (nome do ficheiro)		Documento	Data
03.02.12		Transferências e subsídios recebidos	-
03.02.13		Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	-
03.02.14		Encargos contratuais	-
03.02.15		Correspondência entre o plano de contas local e plano de contas sectorial	-
03.03		Documentos genéricos	-
03.03.01		Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato	-
03.03.02		Responsáveis pelas demonstrações financeiras	-
03.03.03		Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	-
03.03.04		Ata da reunião de apreciação das contas	03-03-2025
03.03.05		Ata da reunião de aprovação das contas	03-03-2025
03.03.06		Certificação Legal de Contas	10-03-2025
03.03.07		Relatório e Parecer do órgão de fiscalização	-
03.03.08		Caracterização da entidade	-
03.03.09		Mapa dos investimentos financeiros	-
03.03.10		Mapas de acumulação de funções	03-03-2025
03.03.11		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício — Aplicações financeiras	18-01-2025 e 21-01-2025
03.03.12		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício — Conta 458881	18-01-2025
03.03.13		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício – Conta 592547	18-01-2025
03.03.14		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício – Conta 592644	18-01-2025
03.03.15		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício — Conta 1525856	18-01-2025
03.03.16		Certidões dos saldos bancários reportados ao fim do exercício — Extratos bancários	03-01-2025
03.03.17		Reconciliações bancárias	15-02-2025
03.03.18		Síntese das reconciliações bancárias	-
03.03.19		Relatório de gestão	03-03-2025
03.03.20		Reconciliação para o balanço de abertura de acordo com o SNC-AP	-
	4.	Outros documentos associados à prestação de contas	
04.01		Entrada da conta	12-03-2025
04.02		Declaração emitida pelo Banco de Portugal	25-01-2025
04.03		Publicitação das demonstrações financeiras e orçamentais (link)	-
04.04		Declaração de responsabilidade do órgão de gestão	10-03-2025
	5.	Papéis de trabalho	
05.01		Demonstração numérica e checklist de verificação da organização e documentação da conta	-
	6.	Relato	
06.01		Relato	31-03-2025
	7.	Contraditório	
07.01		Ofício n.º 1605-ST – Envio do relato para contraditório	01-04-2025
07.02		Ofício n.º 1889-ST – Resposta dada em contraditório	11-04-2025
	8.	Relatório	
08.01		Relatório n.º 06/2025 – VEC/SRATC	14-04-2025